

Resolução do Conselho de Administração da AELBRA nº 003 de 10 de outubro de 2016.

O Conselho de Administração da Associação Educacional Luterana do Brasil, conforme previsto no Art. 19º, Inciso I do Estatuto da Aelbra estabelece a presente diretriz de gestão e administração:

Descontos diversos e bolsas sociais incidentes sobre as mensalidades das unidades educacionais administradas pela AELBRA e toma outras providências.

Art. 1º Estabelecer novas regras para o programa de bolsas sociais e descontos nas mensalidades dos alunos das unidades educacionais administradas pela AELBRA e toma outras providências.

Art. 2º O programa de bolsas sociais e descontos, em todos os níveis de ensino das unidades administradas pela AELBRA, reger-se-á pela presente resolução.

I - Os alunos com qualquer tipo de benefício deverão adequar-se à nova regulamentação;

II - Não há cumulatividade de bolsas sociais com descontos;

III - Não há cumulatividade de descontos;

IV - O benefício dos descontos aplica-se a partir da segunda mensalidade de cada (re) matrícula, exceto para as bolsas concedidas através de convenção coletiva, bolsa atleta, governamentais e bolsas sociais.

V - Para ter direito ao desconto o beneficiário deverá ter matrícula ativa, em no mínimo 12 (doze) créditos, no caso da graduação presencial. Nos casos dos formandos, serão autorizados mediante parecer, via comunicado interno, do coordenador do curso para Diretoria Financeira;

VI - Os descontos terão renovação semestral para graduação e anual para a rede de escolas, com exceção dos cursos técnicos que tem periodicidade semestral, podendo ser renovados através de prévia autorização do Conselho de Administração da Aelbra. Para os programas de pós-graduação *stricto sensu* a

periodicidade do desconto deverá obedecer o que for estabelecido pelo órgão federal/estadual concedente;

VII - As bolsas PROUNI/PROIES estarão normatizadas pela legislação específica;

VIII - Os financiamentos estudantis estarão normatizados pela legislação específica;

IX - Para ter direito o beneficiário de descontos deverá pagar a sua mensalidade dentro do prazo de vencimento estipulado pela unidade de ensino a que estiver vinculado;

X - As modalidades de bolsas sociais, descontos e convênios empresariais estarão regulamentados, em anexos, ao final desta resolução.

XI - Os alunos dos cursos de Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia, cursos de Graduação EAD e cursos de Graduação Presencial Modulares, não terão direito aos descontos previstos nesta resolução, exceto o desconto convenção coletiva, bolsa extensão, iniciação científica e eventuais descontos promocionais. No caso dos cursos de Graduação EAD, os alunos poderão fazer jus aos descontos oriundos dos Convênios Empresariais.

Art. 3º O benefício de descontos fica condicionado aos seguintes requisitos:

I - Vínculo com uma das Unidades de Ensino administradas pela AELBRA, com matrícula ativa;

II - Competência limitada a uma vez e meio o período de integralização do curso, no caso dos cursos de graduação (previsto em projeto pedagógico);

III - Renovação do benefício dos descontos condicionada aos critérios do regulamento;

IV - No caso de cumulatividade com financiamentos, o benefício incide sobre o saldo não financiado da mensalidade, exceção aos casos previstos em lei.

Art. 4º Os benefícios aplicam-se, exclusivamente, à cobertura de encargos e serviços educacionais relativos a unidades curriculares necessárias e obrigatórias à integralização do curso ao qual o beneficiário está vinculado, sendo vedada sua utilização para:

I- Saldar débitos anteriores;

II- Utilização em atividades complementares;

III- Aquisição de materiais ou serviços complementares;

IV- Aplicação a disciplinas e ou atividades optativas adicionais e não integrantes do respectivo currículo;

V- Qualquer disciplina ou evento fora das unidades mantidas a qual o aluno está vinculado.

Parágrafo único: O descumprimento do art. 4º implica em cancelamento automático do benefício.

Art. 5º Todos os beneficiários deverão solicitar o desconto e apresentar a documentação comprobatória entre os meses de maio e junho para o segundo semestre de cada ano e novembro e dezembro para o primeiro semestre do ano seguinte nas respectivas unidades e escolas, exceto nos casos da Pós Graduação que obedece aos prazos estipulados pela CAPES.

Art. 6º O aluno terá seu desconto e/ou bolsa social cancelado nas seguintes situações:

I- Não atendimento ou descumprimento dos requisitos dessa resolução e/ou regulamentação específica;

II- Não entrega da documentação comprobatória nos prazos estabelecidos no Art. 5º;

III- Trancamento ou transferência (para outro curso, unidade ou modalidade);

IV- Solicitações de reingresso ou readmissão de antigos beneficiários;

V- Conclusão ou desistência do curso.

Art. 7º A instituição poderá, a qualquer tempo, convocar o aluno beneficiário para prestação de informações complementares e/ou rever os percentuais e valores dos benefícios concedidos.

Art. 8º O valor pecuniário do benefício fica limitado ao valor total de créditos contratados pelo beneficiário.

Art. 9º Descontos promocionais poderão ser concedidos pelo Conselho de Administração da AELBRA considerando a disponibilidade orçamentária da unidade e do curso, condicionados a antecipação do pagamento da mensalidade.

Art. 10º As Bolsas Sociais serão regulamentadas em Resolução específica da Diretoria de Ação Social e Filantropia, Anexo III, considerando as disposições na Lei 12.101/2009 e o Decreto 8.242/2014 e suas posteriores alterações.

Art. 11º O convênio empresarial e auxílio financeiro estarão regulamentados pelo Conselho de Administração da AELBRA considerando a disponibilidade orçamentária da instituição, conforme Anexos I e II a esta resolução.

Art. 12º Qualquer omissão, obscuridade ou contradição será avaliada e decidida pelo Conselho de Administração da AELBRA.

Art. 13º A regulamentação de cada benefício concedido pelas unidades administradas pela AELBRA faz parte da presente Resolução.

Art. 14º A presente Resolução passa a vigor em 2017, conforme calendários acadêmicos, terá duração de um ano e revoga expressamente todas as resoluções de assuntos relacionados a bolsas e descontos.

Rogério Diolvan Malgarin

Presidente de Conselho de Administração

Regulamento para Concessão de Descontos Diversos e Bolsas Sociais

a) Convenção Coletiva

Abrangência: Para os funcionários e ou dependentes estudando em escolas e cursos de graduação, aplicar conforme convenção coletiva de trabalho.

Para os funcionários estudantes de cursos de pós graduação *lato sensu* e programas de pós graduação *stricto sensu*, prioritariamente aplica-se a regra da convenção coletiva de trabalho, não havendo previsão, os critérios serão:

Lato sensu: Corpo técnico administrativo – terão direito ao desconto de 30%, funcionários que tenham no mínimo 1 ano de contrato de trabalho com a IES e que estejam cursando cursos de áreas afins com seu trabalho, devidamente aprovado pelo Diretor ou Reitor imediato.

Docentes – terão direito ao desconto de 50% para cursos de áreas afins a sua área de atuação acadêmica, conforme aprovação do Diretor ou Reitor imediato.

Stricto sensu: Corpo técnico administrativo – terão direito ao desconto de 30%, funcionários que tenham no mínimo 1 ano de contrato de trabalho com a IES e que estejam cursando cursos de áreas afins com seu trabalho, devidamente aprovado pelo Diretor ou Reitor imediato, respeitando o limite máximo de 1 funcionário com desconto por programa. Caso tenham mais de um interessado, a critério de desempate será o maior tempo de contrato de trabalho com a IES.

Docentes – terão direito ao desconto de 50% todo professor que buscar atualização em cursos de áreas afins a sua área de atuação acadêmica, conforme aprovação do Diretor ou Reitor imediato, respeitando o limite máximo de 1 professor com desconto por programa, podendo ser utilizada para docentes a vaga do corpo técnico administrativo, caso esta não seja requerida. Caso tenham mais de um interessado, a critério de desempate será o maior tempo de contrato de trabalho com a IES.

Nos meses em que não constar o desconto da mensalidade no contracheque (no retorno de férias, por exemplo), o colaborador tanto técnico administrativo quanto docente, deve fazer a emissão do boleto bancário no autoatendimento e efetuar o pagamento do mesmo na rede bancária, em até 48h úteis após disponibilização do contracheque.

Os funcionários da ULBRA TV terão direito ao desconto conforme convenção coletiva dos técnicos administrativos do Campus em Canoas.

Cumulatividade: não é cumulativa a qualquer outro benefício.

Requisitos: atender os critérios previstos em cada convenção coletiva.

Formulário de solicitação: Protocolo padrão.

Exceções: A manutenção do desconto até o final do semestre dependerá das condições do colaborador:

- Solicitou rescisão indireta: permanece com o desconto até a decisão judicial;
- Afastamento INSS: permanece com o desconto;
- Licença não remunerada: cancela o desconto a partir do semestre subsequente ao da solicitação.
- Para funcionários admitidos até dia 09 (nove) de cada mês, o benefício do desconto se dará no mesmo mês da contratação, para os funcionários admitidos a partir do dia 10 (dez) do mês, o desconto será lançado a partir do mês seguinte.

b) Convênio Empresarial

Abrangência: Escolas, cursos de graduação presencial e EAD (exceto os Cursos de Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia).

Cumulatividade: não é cumulativo a qualquer outra bolsa ou desconto.

Requisitos: a empresa deve ser conveniada com a AELBRA, o aluno deverá ser funcionário ou dependente de funcionário da empresa, conforme legislação vigente do imposto de renda.

Formulário de solicitação: Protocolo CEMP, no caso da empresa não fazer o cadastro prévio e também no caso do aluno ser dependente.

Documentação exigida: Via Protocolo

Funcionários: declaração timbrada e assinada da empresa ou documento que comprove o vínculo do funcionário.

Dependentes: cópia da declaração do imposto de renda onde conste ser dependente.

Associados: carteira de associado atualizada.

Via empresa: cadastro no site da ULBRA e encaminhamento de planilha em papel timbrado, com carimbo e assinatura do representante legal da empresa, informando os dados dos beneficiários.

Funcionalidade: Conforme regramento constante no Anexo I a esta resolução.

c) Desconto Atleta

Abrangência: Cursos de graduação presencial e escolas.

Cumulatividade: não é cumulativa a qualquer outra bolsa ou desconto.

Número de bolsas: o número de bolsas será 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do total líquido de alunos pagantes matriculados em 31/12 do ano anterior ao da concessão.

Requisitos: Para os *campi* e escolas fica a direção responsável pela validação e guarda da avaliação prática desportiva realizada pelo professor da área de educação física e atestado médico comprovando aptidão para a respectiva prática. A renovação do benefício estará condicionada ao aproveitamento acadêmico do beneficiário em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas matriculadas.

Funcionalidade: Na Graduação: concessão de desconto de 60% (sessenta por cento) sobre a mensalidade do aluno; Nas escolas: concessão de 10 (dez) a 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre a mensalidade do aluno, a ser definido pelo Diretor da unidade concedente.

Formulário de solicitação: Via formulário encaminhado pela Direção da unidade concedente.

d) Bolsa Social

Abrangência: Escolas de Educação Básica.

Unidades: Escolas

Cumulatividade: não é cumulativa a qualquer outra bolsa ou desconto.

Requisitos: Conforme Regulamento Específico de Concessão de Bolsa Social – Anexo III a esta Resolução.

Formulário de solicitação: Via formulário específico para concessão de Bolsa Social.

e) Desconto Iniciação Científica/PROICT

Abrangência: Cursos de Graduação

Cumulatividade: não é cumulativo a qualquer outra bolsa, financiamento, crédito educativo ou desconto.

Requisitos: A Bolsa Iniciação Científica tem o objetivo acadêmico e/ou pedagógico para aprofundar e produzir conhecimentos participando de projetos dentro das linhas de pesquisa. O benefício será de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica praticada pelo CNPq, vigente na data do edital, para alunos regularmente matriculados na Universidade. Para o ano de 2017 os valores por modalidade representam: R\$ 60,00 na Graduação EAD, R\$ 180,00 na Graduação Modular e R\$ 300,00 na Graduação Presencial.

São condições da Bolsa Iniciação Científica:

I - Não ser graduado em qualquer instituição de ensino superior;

II - Comprovação de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento acadêmico no semestre anterior;

III - Estar com regularidade documental com a secretaria geral e adimplência;

IV - Disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para desempenho de suas atividades de pesquisa, sendo, no mínimo, 5 (cinco) horas semanais em horário comum com o orientador, atendendo o Plano de Trabalho acordado entre as partes, com vigência de março a dezembro do ano em curso havendo o cumprimento das atividades por parte do bolsista;

V - No caso da parcela mensal do pagamento dos créditos efetivamente matriculados ser inferior ao valor corresponde à bolsa, não haverá reembolso ou devolução, nem mesmo a contabilização de créditos futuros;

VI - O benefício poderá ser renovado, dependendo do desempenho acadêmico do aluno nos projetos de pesquisa, referendado pela Direção da Unidade Concedente.

VII – O beneficiário não poderá usufruir cumulativamente do desconto com Financiamento Estudantil, Bolsas Prouni/Proies e demais descontos.

f) Desconto Extensão

Abrangência: Cursos de graduação.

Cumulatividade: não é cumulativa a qualquer outra bolsa ou desconto.

Requisitos: o desconto extensão é um benefício concedido a alunos que atuam em projetos comunitários e culturais. O desconto será correspondente a 04 (quatro) créditos, para alunos regularmente matriculados no semestre letivo e que estejam cursando pelo menos 12 (doze) créditos na modalidade Presencial, na modalidade de Graduação EAD o desconto será de R\$ 60,00 e na Graduação Modular o desconto será de R\$ 180,00.

O beneficiário não poderá usufruir cumulativamente do desconto com Financiamento Estudantil, Bolsas Prouni/Proies e demais descontos. O orçamento para esta modalidade de desconto é definido pela Diretoria de Ensino Superior.

Formulário de solicitação: Formulário padrão.

g) Desconto Família

Abrangência: Rede de escolas

Cumulatividade: não é cumulativo a qualquer outra bolsa ou desconto.

Funcionalidade: O aluno terá direito a 10% (dez por cento) de desconto na mensalidade a partir do segundo aluno matriculado, iniciando na segunda parcela, mediante matrícula ativa e confirmada do primeiro familiar (irmãos).

Para exceções será exigida declaração de imposto de renda que comprove a dependência.

Formulário de solicitação: Protocolo padrão.

Regra de aplicação: ano de ingresso na Instituição

Processamento: Semiautomático

h) Bolsa CAPES / PROSUP Integral

Abrangência: Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Unidade: Campus Canoas

Cumulatividade: não é cumulativa a qualquer outra bolsa ou desconto.

Requisitos: aluno matriculado e ativo cadastrado pelo Programa SICAPES e homologado pela Diretoria de Pós Graduação e Pesquisa.

Formulário de solicitação: planilha padrão.

i) Bolsa FAPERGS / CAPES Integral

Abrangência: Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Unidades: Campus Canoas

Cumulatividade: não é cumulativa a qualquer outra bolsa ou desconto.

Requisitos: aluno matriculado e ativo cadastrado no SIGFAPERGS e homologado pela Diretoria de Pós Graduação e Pesquisa.

Formulário de solicitação: planilha padrão.

j) Bolsa FAPERGS / Empresa Integral

Abrangência: Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Unidades: Campus Canoas

Cumulatividade: não é cumulativa a qualquer outra bolsa ou desconto.

Requisitos: aluno matriculado e ativo cadastrado no SIGFAPERGS e homologado pela Diretoria de Pós Graduação e Pesquisa.

Formulário de solicitação: planilha padrão.

k) Bolsa CAPES PROSUP / TAXA

Abrangência: Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Unidades: Campus Canoas

Cumulatividade: não é cumulativa a qualquer outra bolsa ou desconto.

Requisitos: aluno matriculado e ativo cadastrado pelo Programa SICAPES e homologado pela Diretoria de Pós Graduação e Pesquisa. O pagamento integral da TAXA é obrigatório. O aproveitamento de disciplinas, se houver, será acadêmico.

Formulário de solicitação: planilha padrão.

l) Desconto Egresso

Abrangência: Cursos de Pós Graduação

Cumulatividade: não é cumulativo a qualquer outra bolsa ou desconto.

Requisitos: ter matrícula ativa num curso de Pós Graduação e ter concluído um curso superior na Ulbra.

Funcionalidade: o aluno receberá 10% de desconto, a partir da segunda parcela.

Formulário de solicitação: Protocolo padrão

m) Desconto Institucional

Abrangência: Rede de escolas

Cumulatividade: não é cumulativo a qualquer outra bolsa ou desconto.

Requisitos: Indicação da Direção da Escola.

Funcionalidade: poderá ser concedido até 2% (dois por cento) do número de alunos matriculados (exceto bolsistas) em 31 de dezembro do ano anterior em forma de desconto de até 10% (dez por cento) no período vigente, incidindo a partir da segunda mensalidade do aluno e terá duração de 01 (um) semestre para cursos técnicos e 01 (um) ano para educação básica.

Formulário de solicitação: Protocolo de solicitação na escola.

n) Desconto “Promo Médio/ Técnico Crédito”

Unidades: Escolas São Lucas e Cristo Redentor

Cumulatividade: Não é cumulativo a outros descontos ou benefícios.

Requisitos: Cursar o ensino médio concomitante ao curso técnico.

Funcionalidade: Trata-se de um desconto promocional concedido por semestre/parcela, para o curso TÉCNICO, com vigência semestral incidindo nas parcelas concomitantes com a matrícula ativa do ensino médio.

A renovação e o % de desconto ficam condicionados ao estudo técnico apresentado pela Escola à avaliação da Diretoria de Educação Básica.

Formulário de solicitação: Protocolo na unidade.

o) Descontos promocionais

Abrangência: cursos de graduação presencial e EAD, rede de escolas e Pós Graduação Strictu Sensu.

Unidades: *Campi* Sul e Norte, exceto a Unidade de Itumbiara.

Cumulatividade: não é cumulativa a qualquer outra bolsa ou **desconto**, ou seja, o aluno deverá optar.

Requisitos: conforme data do pagamento das mensalidades.

Formulário de solicitação: aderência automática no ato da matrícula ou rematrícula, exceto nos casos de alunos que foram beneficiados por alguma outra bolsa ou desconto no semestre anterior. Estes alunos, caso tenham interesse no desconto promocional em detrimento da outra bolsa ou desconto, deverão efetuar solicitação do mesmo através de protocolo PROM, junto a Central de Atendimento da sua unidade.

p) Desconto Monitoria

Abrangência: cursos de graduação presencial

Cumulatividade: não é cumulativa a Financiamento Estudantil, Crédito Educativo, Bolsas Prouni/Proies e demais descontos.

Requisitos: o desconto Monitoria é um benefício concedido a alunos de unidades administradas pela Aelbra, tendo como objetivo a melhoria do processo ensino-aprendizagem e a integralização do currículo do curso como atividade complementar, como estabelece o Projeto Pedagógico de cada curso. As monitorias de caráter voluntário não terão direito ao benefício do desconto.

Conforme previsto em edital, o desconto será de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica praticada pelo CNPQ, vigente na data de publicação do edital que rege a presente resolução para alunos regularmente matriculados no semestre letivo, em no mínimo, 16 créditos. A duração da monitoria coincide com a duração da disciplina e não retroage.

No caso da parcela mensal do pagamento dos créditos efetivamente matriculados ser inferior ao valor correspondente à bolsa, não haverá reembolso ou devolução, nem mesmo a contabilização de créditos futuros.

Formulário de solicitação: via edital.

q) Coro Universitário

Abrangência: Cursos de Graduação

Cumulatividade: não é cumulativa a qualquer outra bolsa ou desconto.

Requisitos: ter matrícula ativa e ser selecionado pela Capelania Geral da Aelbra.

Funcionalidade: Concessão de desconto de 60% (sessenta por cento) sobre a mensalidade do aluno.

Formulário de solicitação: Protocolo Padrão

Os descontos não citados nesta resolução estão em extinção e serão concedidos se atenderem os seguintes Requisitos: ter o benefício no semestre anterior, ou seja, ingressantes e reingressantes não terão direito a este desconto, não reduzir a quantidade de créditos contratados em relação a última parcela do semestre anterior e não trocar de curso, modalidade e/ou unidade.

ANEXO I – CONVÊNIO EMPRESARIAL

REGULAMENTO

Das disposições preliminares

Os Convênios Empresariais para Concessão de Descontos são acordos estabelecidos entre organizações e unidades educacionais mantidas pela Associação Educacional Luterana do Brasil - AELBRA, a partir da identificação de uma afinidade entre as partes, capaz de promover a fidelização de colaboradores e/ou seus dependentes, assim como de associados das organizações, relativamente à opção destes por estudar em unidades mantidas pela AELBRA, visando à sua qualificação pessoal e profissional, fato que os leva a usufruir de benefícios decorrentes de tal parceria.

O estabelecimento dos referidos convênios é de responsabilidade do Setor de Convênios Empresariais, vinculado à Diretoria de Extensão.

Do teor dos convênios

Os convênios de que trata o presente Regulamento estabelecem a concessão de descontos sobre o valor das mensalidades, nos níveis de ensino fundamental, médio e superior, em unidades mantidas pela AELBRA, seguindo critérios e restrições que serão a seguir detalhados.

Dos beneficiários

São beneficiários dos referidos descontos, os funcionários ou associados da empresa/organização conveniente, bem como os seus respectivos dependentes, desde que constem da Declaração do Imposto de Renda, conforme prevê a legislação vigente, e que deverá ser apresentada à respectiva Unidade de Ensino, no ato das matrículas e rematrículas.

Dos descontos a serem concedidos

Percentual de descontos	Quantidade de colaboradores matriculados na AELBRA
5%	10 a 19
10%	20 a 99
15%	100 ou mais

No caso de Associações, o desconto de 5% (cinco por cento) será concedido somente a partir de 50 (cinquenta) associados matriculados nas unidades mantidas pela Associação Educacional Luterana do Brasil. Não farão jus aos benefícios do Convênio Empresarial as Associações de Alunos.

Para que os alunos possam ter acesso ao desconto a ser firmado em Convênio, a convenente deverá ter no mínimo 10 (dez) colaboradores matriculados no semestre em curso, até o período de encerramento das matrículas, conforme o Calendário Acadêmico das unidades de ensino. Ocorrendo redução no número de colaboradores da convenente beneficiados pelo convênio durante o semestre, o benefício concedido será mantido somente até o final do semestre em curso. Para o semestre seguinte, somente será concedido o desconto caso se complete o mínimo de 10 (dez) colaboradores matriculados.

O benefício dos descontos aplicar-se-á a partir da segunda mensalidade de cada (re)matrícula.

Exceções devem ser previa e expressamente aprovadas pelo Conselho de Administração da Aelbra.

Dos requisitos básicos

Para fazer jus aos descontos acima relacionados, o aluno terá que:

- Estar vinculado a uma empresa conveniada com uma das unidades de ensino mantidas pela AELBRA, ser colaborador ou dependente de colaborador da referida empresa e/ou associado desta;
- Estar regularmente matriculado em, no mínimo, 12 (doze) créditos (no caso da graduação) no semestre letivo;
- Apresentar a documentação exigida (vide item *Da documentação exigida*).

Da documentação exigida

Para funcionário da empresa conveniada:

A empresa deverá cadastrar o funcionário junto ao site da respectiva unidade de ensino, ou o colaborador deverá protocolar a solicitação de desconto, junto à Central de Atendimento ao Aluno da unidade de ensino, anexando declaração timbrada da empresa comprovando seu vínculo laboral.

Para dependente de colaborador:

Este deverá entregar declaração timbrada da empresa, juntamente com cópia da Declaração de Imposto de Renda, em que conste como dependente do referido colaborador da empresa.

Para associado da empresa e/ou instituição:

O aluno deverá apresentar carteira atualizada de sócio da referida organização, ou declaração timbrada da mesma, assinada pelo representante legal, em que conste o seu vínculo com a referida organização.

Para dependente de associado da empresa e/ou instituição:

Este deverá entregar declaração timbrada da organização, assinada pelo representante legal, juntamente com cópia da Declaração de Imposto de Renda, em que conste como dependente do referido associado.

Das obrigações da empresa conveniente

À empresa conveniente, caberá:

I - Divulgar os benefícios e condições pactuados no convênio, junto a seus colaboradores, bem como os serviços e cursos que são oferecidos por toda a rede de ensino mantida pela AELBRA, através dos seus canais de comunicação, tais como: e-mail, mídias sociais, site institucional, exposição de folders e murais;

II – Autorizar a presença de equipe das unidades de ensino mantidas pela AELBRA para a divulgação de toda a gama de serviços prestados pelas referidas unidades;

III – Emitir, a cada renovação de matrícula, ou sempre que solicitado pela unidade de ensino, documento comprobatório do vínculo de seus colaboradores/associados, através de declaração em papel timbrado, assinada e carimbada por seu representante legal;

IV- Autorizar a divulgação, pela AELBRA e suas mantidas, da parceria estabelecida, em suas atividades de marketing, promoção e publicidade, bem como o uso do logotipo da organização, pelo prazo em que perdurar o convênio;

V - Cadastrar os alunos novos, colaboradores/associados/dependentes diretamente no site próprio para tal finalidade, junto ao portal da ULBRA: www.ulbra.br, enviando, a cada semestre, planilha com a relação de colaboradores/dependentes/associados que serão beneficiados pelo convênio e/ou conceder ao colaborador uma declaração formal da empresa, para que este venha a protocolar a solicitação de desconto, junto à Central de Atendimento ao Aluno da unidade de ensino.

Do cronograma

O cronograma para a efetivação do processo de solicitação e concessão dos descontos, para empresas/organizações já conveniadas, será definido pelo Setor de Convênios da ULBRA, e enviado semestralmente para as referidas empresas/organizações. As datas ali constantes deverão ser divulgadas pelas organizações a seus colaboradores/associados, para que estes solicitem os referidos descontos dentro do prazo estabelecido.

O percentual de desconto será concedido somente para os pagamentos de mensalidades efetuadas até a data do vencimento, conforme calendário estabelecido pela unidade de Ensino.

Da suspensão dos descontos

Os descontos educacionais concedidos através do Convênio Empresarial estarão suspensos nos seguintes casos:

- a) Falência ou concordata dos partícipes;
- b) Desligamento do colaborador/associado da Conveniente.

Ocorrendo o desligamento do colaborador/associado, a CONVENIENTE deverá comunicar de imediato à AELBRA/ULBRA, através do Setor dos Convênios, pelo email convenios.ulbra@ulbra.br.

Da não cumulatividade de descontos

Os descontos concedidos não são cumulativos. Portanto o aluno, obtendo um outro desconto promocional, deverá optar por aquele que julgue melhor lhe beneficiar.

Da manutenção dos descontos

O desconto poderá ser renovado semestralmente (no caso da graduação) e anualmente (no caso das escolas) mediante a entrega da documentação e cumpridos os requisitos acima mencionados.

Da perda do direito aos descontos

O atraso no pagamento das mensalidades escolares acarretará a perda do direito ao desconto mensal, concedido pela AELBRA e suas mantidas, acordado no Termo do Convênio.

Da não concessão de descontos

Alunos dos cursos de Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia, graduação presencial modulares e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, não terão direito a descontos oriundos de Convênios Empresariais.

Do desconto em cursos de extensão

Dada a peculiaridade dos cursos de Extensão, cuja precificação tem uma constituição específica para cada oferta, não há uma regra padronizada para a concessão de descontos em suas mensalidades. Portanto, eventuais descontos serão definidos caso a caso, a partir da viabilidade financeira do curso.

Dos critérios para habilitação ao Convênio

Para que as unidades de ensino mantidas pela AELBRA possam projetar a eficácia dos convênios a serem firmados junto a organizações, estas deverão fornecer as seguintes informações que auxiliarão no processo de habilitação ao convênio:

- Área de atuação;

- Área de Abrangência (local, regional ou nacional);
- Número de colaboradores/associados;
- Grau de instrução dos colaboradores/associados;
- Número de colaboradores/associados/dependentes que já são alunos em unidades de ensino mantidas pela AELBRA;
- Número projetado de colaboradores/associados/dependentes que viriam a ser alunos em unidades de ensino mantidas pela AELBRA;
- Outras instituições de ensino (fundamental, médio ou superior) com as quais a organização já mantenha convênios para a obtenção de descontos para seus colaboradores.

Dos documentos para habilitação ao convênio

- Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;
- Instrumento de outorga de poderes ao representante legal (ata de eleição ou procuração). No caso de já estar expresso nos atos constitutivos da empresa/organização não é necessário o preenchimento deste requisito;
- Cópia do RG e do CPF do representante legal da empresa/organização;
- Certidão Negativa de Débito da União;
- Certidão Negativa do Estado;
- Certidão Negativa do Município;
- Certificado de Regularidade do FGTS.

Do cronograma para firmação do convênio

Para a firmação dos convênios, serão estabelecidos dois períodos – um em cada semestre letivo, definidos com base no Calendário Acadêmico e divulgados com a devida antecedência.

Das disposições finais

O beneficiário dos convênios deverá basear-se nas instruções do presente Regulamento, assim como submeter-se ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, ao Regimento Geral, bem como às Normas e Procedimentos Internos da unidade de ensino, durante a sua permanência nas instalações e espaços físicos desta.



Os casos não previstos neste Regulamento serão solucionados pela Direção da unidade junto à qual tiver sido firmado o convênio, com o acompanhamento do Setor de Convênios.

ANEXO II – TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

O Termo de Concessão de Auxílio Financeiro estabelece as condições nas quais as organizações quitarão, junto às unidades de ensino mantidas pela AELBRA, o valor por elas concedido em favor de seus colaboradores.

1. DADOS DA EMPRESA CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA):				
NÚMERO:		BAIRRO:		
CIDADE:		UF:	CEP:	
FONE:		E-MAIL DA EMPRESA:		
NOME COMPLETO DA PESSOA DE CONTATO:				
RG OU CPF:				
FONE DA PESSOA DE CONTATO:		E-MAIL DA PESSOA DE CONTATO:		
SETOR EM QUE A PESSOA DE CONTATO ATUA NA EMPRESA:				
NOME DOS ALUNOS BENEFICIADOS	NÚMERO MATRÍCULA	CURSO	VALOR MENSAL ASSUMIDO PELA EMPRESA	PERÍODO DE CONCESSÃO DE _____ A _____

2. CONDIÇÕES GERAIS

Através da assinatura deste Termo, a EMPRESA assume a responsabilidade de pagar, em favor dos alunos/colaboradores identificados na planilha, a totalidade dos valores mensais nela mencionados. Eventuais alterações nas informações prestadas neste Termo deverão ser encaminhadas por escrito à unidade de ensino até o dia 15 (quinze) de cada mês e somente terão validade a partir da parcela vincenda no mês subsequente ao do envio da informação.

A empresa pagará à unidade de ensino os valores por ela assumidos através deste Termo, da mesma forma e nos mesmos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico Administrativo da unidade de ensino. Os valores não pagos até a data do respectivo vencimento serão atualizados monetariamente pelo IGP-M (ou pelo índice que venha a substituí-lo) e acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Havendo atraso da Empresa por mais de 20 (vinte) dias em relação a quaisquer dos pagamentos por ela assumidos através deste Termo, a unidade de ensino reserva-se o direito de, independentemente de prévia notificação, rescindir, de pleno direito, o presente, sem que isso gere qualquer direito – ou expectativa de direito – de obter indenização a qualquer título (a exemplo, e não exaustivamente, por danos morais, materiais, lucros cessantes, perdas e danos, ou outros). Neste caso, os valores vincendos previstos neste Termo serão cobrados diretamente dos alunos beneficiados, independentemente de prévia notificação.

Aplicam-se as normas estipuladas neste Termo e as demais normas estipuladas pela unidade de ensino, inclusive aquelas atinentes às condições de pagamento, aos encargos moratórios decorrentes do inadimplemento e, nos termos da legislação vigente, à negativa de matrícula aos estudantes beneficiados com os pagamentos assumidos pela Empresa através deste instrumento em decorrência da existência de débitos pendentes de liquidação.

É eleito o foro de Canoas como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O aluno deverá assinar o Termo ficando ciente das condições acordadas.

Assinatura do(s) alunos(s), ciência e concordância dos termos acima.



Carimbo e assinatura da empresa

ANEXO III - Processo de Concessão e Manutenção de Bolsa Social nas Unidades de Educação Básica Mantidas pela Associação Educacional Luterana do Brasil – AELBRA

A Associação Educacional Luterana do Brasil - AELBRA, mantenedora da Rede de Escolas ULBRA, Colégio São Pedro, Escola São Mateus, Colégio Concórdia, Colégio Cristo Redentor, Colégio São João, Escola Paz, Escola São Marcos, Escola Martinho Lutero, Colégio São Lucas, Escola Concórdia Manaus, Colégio Antares, Colégio de Aplicação, CEDUCS, Escola Concórdia Cacoal, CEDUSP, Colégio Palmas, como lhe facultam as legislações vigentes, relacionadas e relativas à concessão de bolsas de estudo (Lei nº 12.101/2009, Lei 12.868/2013 e Decreto 8.242/2014), torna pública a realização do processo de concessão de bolsa social para o **ano letivo de 2017** na Rede de Escolas ULBRA, observadas as condições do presente regulamento.

1. Das disposições preliminares

- 1.1 O processo de concessão de bolsa social é regido por este regulamento e operacionalizado pela Diretoria de Ação Social e Filantropia da AELBRA.
- 1.2 Denomina-se bolsa social, a bolsa de estudo destinada aos estudantes da rede de educação básica mantida pela AELBRA que atendam aos critérios estabelecidos neste regulamento e na legislação vigente.
- 1.3 As bolsas sociais de estudos para o ano letivo de 2017 são concedidas em duas modalidades:
 - a) Bolsas Integrais de 100% (cem por cento) exclusivamente para o 1º Ano do Ensino Médio
 - b) Bolsas Parciais de 50% (cinquenta por cento).
- 1.4 A bolsa social de estudo concede ao bolsista a isenção de pagamento para o período do ano letivo. Há possibilidade de renovação das bolsas por igual período, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos.
- 1.5 A classificação dos candidatos dar-se-á a partir da análise dos dados socioeconômicos fornecidos durante entrevista específica, segundo critérios deste regulamento.
- 1.6 A relação dos candidatos aprovados será divulgada ao término do processo de avaliação e divulgados em murais nas unidades concedentes.

- 1.7 O candidato e seus responsáveis legais que não comparecerem para a entrevista socioeconômica, bem como não apresentar toda a documentação exigida não poderá participar do processo de seleção, nem da Prova de Conhecimento prevista no Item 7.
- 1.8 O candidato e seus responsáveis legais declararão, sob as penas da lei, que as informações por eles prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, à exclusão do processo seletivo ou ao imediato cancelamento da bolsa social de estudo, caso venha a ser contemplado.

2. Dos requisitos básicos

- 2.1 Para participar do processo de seleção, o candidato e seus responsáveis legais deverão preencher os seguintes requisitos:
- a) Entregar para a equipe responsável pela avaliação socioeconômica o formulário denominado FICHA SOCIECONÔMICA, devidamente preenchido e assinado pelo responsável;
 - b) Apresentar toda documentação exigida;
 - c) Realizar entrevista socioeconômica, conforme agendamento;
 - d) Não apresentar pendência financeira na Escola/Colégio;
 - e) Possuir renda familiar *per capita* na faixa de até 1,50 salários mínimos para bolsa integral de 100% e de 1,51 salários mínimos até 3,0 salários mínimos para bolsa parcial de 50%.
- 2.2 Para efeito da apuração da receita familiar, além do candidato, devem ser considerados membros do grupo familiar: pai, mãe, padrasto, madrasta, avô (ó), cônjuge, irmão (ã), companheiro (a), filho (a), enteado (a), que residam na mesma moradia do candidato e compartilhem as mesmas despesas.
- 2.3 Da renda bruta familiar somente poderá ser deduzido o montante pago a título de pensão alimentícia, por qualquer membro do grupo familiar, comprovada por decisão judicial e verbas recebidas a título de indenização ou reparação de dano ou prejuízo, sendo vedada a dedução de quaisquer outras despesas. Neste caso, o candidato informará a renda bruta familiar total sem a dedução da pensão alimentícia e informará a pensão alimentícia como despesa.

3. Do cronograma

Cabe a cada Unidade de Educação Básica mantida pela AELBRA definir as datas a serem cumpridas pelos interessados à bolsa social, desde que fiquem compreendidas dentro do período regimental de matrículas e rematrículas.

4. Do Número de Vagas nas Escolas da Rede Básica da ULBRA

Cada Unidade de Educação Básica da Rede ULBRA, mantida pela AELBRA, divulgará em local de fácil acesso, aos interessados, a relação contendo a quantidade de Bolsas Parciais de 50% a serem ofertadas em cada Turma e Turno e de Bolsas Integrais de 100% para o 1º ano do Ensino Médio, conforme modelo no Anexo IV deste Regulamento.

5. Dos critérios de seleção e classificação

5.1 A classificação será definida com base nos seguintes critérios:

- a) Maior Nota na Prova de Conhecimento
- b) Menor renda familiar *per capita* nos termos deste regulamento;
- c) Maior número de pessoas no grupo familiar;
- d) Proximidade da residência;
- e) Pessoa com deficiência no grupo familiar.

Parágrafo Único: Para as bolsas sociais de 100% do 1º Ano do Ensino Médio o estudante novo deverá ser oriundo da rede pública de ensino.

6. Da entrevista

6.1 A entrevista será realizada com todos os candidatos que apresentarem a documentação comprobatória.

6.2 O candidato que não comparecer à entrevista será automaticamente desclassificado.

6.3 Poderá, a critério do avaliador, ser solicitada documentação complementar para comprovação das informações;

6.4 Poderá, a critério do profissional Assistente Social, ser agendada visita domiciliar.

7. Da Prova de Conhecimento

Havendo mais do que um candidato por vaga ofertada, a Unidade de Ensino da Rede de Escolas da ULBRA, aplicará Prova de Conhecimento de acordo com a Etapa da Educação Básica correspondente à concorrência da bolsa social.

- 7.1 A Unidade de Ensino divulgará em documento próprio aos interessados, previamente inscritos e avaliados como aptos pelos critérios socioeconômicos, a data, o horário e o conteúdo programático da Prova de Conhecimentos.

8. Da documentação exigida

- 8.1 O candidato deverá apresentar fotocópia simples da documentação exigida conforme Anexo I para comprovação dos dados informados no formulário socioeconômico, acompanhada da via original.

9. Da manutenção das bolsas sociais de estudo

- 9.1 A bolsa social será renovada anualmente mediante emissão do Termo de Manutenção no período de pré-matrículas, obedecido calendário específico;
- 9.2 A manutenção anual da bolsa social obriga a entrega da documentação de comprovação de renda, de grupo familiar e endereço atualizado, previstos no Anexo I deste Regulamento.
- 9.3 A manutenção da bolsa de estudos, através de entrevista, dependerá de critérios como desempenho escolar e assiduidade do candidato.

10. Da veracidade de informações

- 10.1 O aluno ou responsável legal que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa será excluído do processo, em qualquer fase, ou, caso já tenha recebido a bolsa social de estudo, terá o benefício cancelado a qualquer tempo, sendo obrigado a devolver, integralmente, os valores da isenção das mensalidades já concedida.

10.2 Caso seja detectada a não veracidade no DECORE ou declaração de rendimentos emitidos por contador, o mesmo será denunciado ao Conselho de Contabilidade do respectivo Estado para apuração de responsabilidades.

11. Das disposições finais

11.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Unidade e/ou responsável pela avaliação do candidato.

11.2 O candidato que declarar deficiência em um dos membros da família deverá apresentar laudo médico comprobatório.

11.3 O candidato deverá basear-se, exclusivamente, nas instruções do presente regulamento.

11.4 A simples inscrição do candidato para participação no processo de Concessão de Bolsas Sociais de Estudo implica a aceitação das normas deste regulamento.

11.5A concessão da bolsa será formalizada com a emissão do Termo de Concessão de Bolsa, onde constará o percentual com que o candidato foi contemplado.

Diretoria de Ação Social e Filantropia
Canoas, 03 de Outubro de 2016.

Anexo IV– Da Documentação

Processo de Seleção para Concessão de Bolsa Social nas Unidades de Educação Básica Mantidas pela Associação Educacional Luterana do Brasil – AEBRA

1. Documentação exigida. Cópia simples acompanhada dos documentos originais. *É facultado ao avaliador solicitar documento complementar julgado necessário à comprovação das informações prestadas.*

1.1 - Documentos pessoais

Documentação	Aplicação
Foto 3X4.	Candidato.
CPF e RG.	Todos do grupo familiar.
Laudo Médico com espécie, grau de deficiência e correspondente CID nos termos do Art 4º do Decreto 3298 de 20/12/1999, com redação alterada pelo Decreto 5296 de 02/12/2004.	Candidatos que declarem a presença de pessoa com deficiência entre os componentes do grupo familiar.
Declaração de bolsa fornecida pela Escola de origem, quando for o caso, especificando o percentual e motivo da concessão.	Candidato ao ensino Médio que frequentou instituição privada com bolsa integral ou parcial.
Atestado de matrícula	Candidato originário da rede pública de ensino.
Certidão de Casamento	Membro do grupo familiar que é casado ou separado.
Certidão de separação averbada em cartório.	Membro do grupo familiar que é separado legalmente.
Declaração de separação com reconhecimento de firma em cartório.	Membro do grupo familiar que não é separado legalmente.
Declaração de união estável atualizada (conforme artigo 1.723, Código Civil Brasileiro).	Membro do grupo familiar em união estável.

Certidão de Óbito.	No caso de falecimento de membro do grupo familiar.
Cópia de documento que comprove a propriedade de imóvel próprio (pode ser o Carnê do IPTU ou Certidão do Registro de Imóveis)	No caso de moradia própria e ou financiada.
Declaração de moradia cedida com firma reconhecida.	No caso de moradia cedida.
Contrato de locação.	No caso de moradia alugada.
Contrato de financiamento de imóvel.	No caso de moradia financiada.

1.2 - Documentos de comprovação de renda

Carteira de Trabalho – CTPS.	Todos do grupo familiar com mais de 16 anos que trabalhem (cópias dos dados de identificação e dos campos de vínculo empregatício vigente e/ou o último vínculo trabalhista).
Imposto de Renda pessoa física com comprovante de recibo de envio.	Todos membros do grupo familiar com mais de 16 anos. No caso de não declarar, apresentar declaração de próprio punho.
Contracheques de pagamentos dos salários dos últimos 3 meses.	Todos membros do grupo familiar com registro em carteira de trabalho.
Extrato de benefício concedido pelo INSS (site do Ministério da Previdência Social) dos três últimos meses.	Membro do grupo familiar aposentado por idade, tempo de serviço ou invalidez.
Declaração de renda informal assinada por duas testemunhas com reconhecimento de firma em cartório. Deve constar a identificação do membro familiar, a atividade exercida e a	Membro do grupo familiar sem vínculo empregatício, trabalhador autônomo ou contribuinte individual ou trabalhador com renda informal.

renda média mensal.	
Declaração Comprobatória de Rendimentos – DECORE assinada por profissional contábil inscrito no CRC, constando os seis últimos rendimentos.	Membro do grupo familiar trabalhador autônomo ou contribuinte individual
Declaração Comprobatória de Rendimentos – DECORE assinada por profissional contábil inscrito no CRC, constando os seis últimos rendimentos.	Membro do grupo familiar empresário que perceba <i>pro labore</i> de um (01) salário mínimo e rendimentos isentos.
Recibo de pagamento autônomo (RPA) dos três últimos meses, declaração de próprio punho (constando identificação, atividade e renda média mensal) ou DECORE assinada por profissional contábil inscrito no CRC, constando os seis últimos rendimentos.	Membro do grupo familiar que se declarar autônomo e não apresentar a declaração de Imposto de Renda pessoa física de ano-base 2013.
Declaração anual do SIMPLES Nacional.	Microempresário / MEI.
Rescisão do Contrato de Trabalho e protocolo do seguro-desemprego.	Membro do grupo familiar que esteja recebendo seguro- desemprego.
Contrato de aluguel.	Membro do grupo familiar que receba renda oriunda de aluguéis.
Extrato de benefício de auxílio-doença.	Membro do grupo familiar que receba auxílio-doença.
Notas Fiscais de produtor rural ou declaração de renda emitida pelo sindicato rural da jurisdição do produtor	Membro do grupo familiar que tenha renda originária da produção rural (produtor rural). No caso de TRABALHADOR rural, sem vínculo em CTPS deverá apresentar declaração de próprio punho e CNIS obtido junto ao INSS que comprove sua condição.

1.3 - Documentos de comprovação de endereço e residência

Contas de luz, água, telefone e celular dos três últimos meses.	Da moradia do grupo familiar e da moradia do candidato, caso resida fora do grupo familiar.
Contrato de aluguel.	Da moradia do grupo familiar e da moradia do candidato, caso resida fora do grupo familiar.
Recibo de aluguel e do condomínio.	Da moradia do grupo familiar e da moradia do candidato, caso resida fora do grupo familiar.
Documento que indique a exigência de pagamento de pensão alimentícia (decisão judicial, formal de partilha, etc) e o valor pago (recibo).	Caso o membro familiar possua tal despesa legal.
Cópia de documento que comprove a propriedade de imóvel próprio (pode ser o Carnê do IPTU ou Certidão do Registro de Imóveis)	No caso de moradia própria e ou financiada.
Declaração de moradia cedida com firma reconhecida.	No caso de moradia cedida.
Contrato de financiamento de imóvel.	No caso de moradia financiada.
Comprovante de propriedade de veículo – RENAVAN (podendo ser o emitido via internet)	Caso o membro do grupo familiar possua veículo.
Imposto Territorial Rural – ITR (o mais atual).	Caso o membro do grupo familiar resida em propriedade rural própria.

ANEXO V - TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL

1- Enquadramento do Candidato

Por este instrumento, o (a) senhor (a): _____ -
Diretor (a) do Colégio _____, mantida da
Associação Educacional Luterana do Brasil - AELBRA, **DECLARA** que o (a) candidato (a)
_____, está apto ao benefício
de BOLSA SOCIAL de _____ % , para o ano letivo de 2017.

2- Período de vigência da bolsa social

A bolsa social ora concedida terá vigência para o **ano letivo de 2017**, incidindo sobre todas as mensalidades do ano a partir da data de concessão do benefício constante neste termo, podendo ser renovada, mediante comprovação documental dos critérios definidos no Regulamento Interno de Concessão de Bolsas Sociais para Educação Básica, datado de 01/10/2015 e de acordo com as regras previstas nas Leis 12.101/2009, 12.868/2013 e Decreto 8.242/2014.

3- Encerramento da bolsa social

A constatação, a qualquer tempo, da inidoneidade dos documentos apresentados, bem como da falsidade das informações prestadas pelo candidato, implicará o imediato encerramento da bolsa concedida, além de sujeitar o candidato ao pagamento das referidas mensalidades na sua integralidade, bem como às penas previstas no Código Penal.

A Escola, a seu critério, poderá adotar outras regras disciplinares para a manutenção da bolsa durante todo o período letivo.

E, por estarem de perfeito acordo com os termos dispostos, aceitam e assinam este instrumento.

_____, ____ de _____ de _____ .

Assinatura do Responsável legal pelo aluno

Assinatura do (a) Diretor (a) da Unidade

ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO EDUCAÇÃO BÁSICA MANUTENÇÃO DE BOLSA SOCIAL

ALUNO: _____ CGU: _____

ESTABELECIMENTO: _____ TURMA: _____

PERCENTUAL DA BOLSA RENOVADA PARA O ANO 2017: _____

MOTIVO: **MANUTENÇÃO DE BOLSA SOCIAL PARA O ANO 2017**

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, declaro estar ciente das condições estabelecidas para a renovação e manutenção anual da Bolsa Social, tudo em conformidade com a Lei 12.101/2009 e suas alterações reguladas pelo Decreto 8.242/2014 e conforme define o regulamento interno das escolas para concessão de bolsas de estudo no Item 9 – Da manutenção das bolsas sociais de estudo do Regulamento Interno das Escolas, onde se lê:

9. Da manutenção das bolsas sociais de estudo

- 9.1 A bolsa social será renovada anualmente mediante emissão do Termo de Manutenção no período de pré-matrículas, obedecido calendário específico;
- 9.2 A manutenção anual da bolsa social obriga a entrega da documentação de comprovação de renda, de grupo familiar e endereço atualizado, previstos no Anexo I deste Regulamento.
- 9.3 A manutenção da bolsa de estudos, através de entrevista, dependerá de critérios como desempenho escolar e assiduidade do candidato.

Ciente das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso, declaro serem verdadeiras e autênticas as informações socioeconômicas por mim prestadas, sob pena de cancelamento imediato da bolsa de estudos concedida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL – AELBRA a meu/minha filho(a). E assim, estando de acordo, assino o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pelo aluno

Responsável pela Avaliação

1º via Instituição de ensino

2º via Aluno

AUTODECLARAÇÃO DE RENDA PARA FINS DE MANUTENÇÃO DE BOLSA SOCIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA

De acordo com a Lei 12.101/2009 alterada pela Lei 12.868/2013 e reguladas pelo Decreto 8.242/2014, eu, no anverso desta folha já devidamente identificado (a), declaro e atesto que minha renda familiar mensal *per capita* não ultrapassa o valor de 1,5 salários mínimos para bolsa integral (100%) ou de 3 salários mínimos para bolsa parcial (50%), atendendo, desta forma, à condição de renda exigida pela legislação citada e combinada com o Regulamento de Concessão de Bolsa da AELBRA vigente.

Quadro de composição familiar

Nome	Parentesco	Profissão	Renda bruta
		Renda per capita	

Declaro também que:

a) Recebi da instituição concedente todas as informações necessárias para a perfeita compreensão das condições que me habilitam a renovar por mais um período a bolsa social ora concedida;

b) Estou ciente que devo informar imediatamente a instituição concedente qualquer modificação na minha renda familiar, que altere de forma substancial a condição socioeconômica de meu grupo familiar, sob pena de ter a bolsa social concedida a meu filho (a) imediatamente encerrada.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pelo aluno